



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 124/2020
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 059/2020
Processo LC n.º 133 – Homologado em 27/07/2020

Objeto: O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de testes rápidos para detecção do COVID – 19, a serem utilizados junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo da Ata Registro de Preços 124/2020, celebrada em 27 de julho de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **SUPRITÉCNICA EIRELI**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da secretaria de saúde, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente, e considerando a redução de valor devidamente comprovada, fica reajustado financeiramente a menor o valor do item 01, passando de ora em diante a ter os valores fixados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
01	Teste rápido p/ COVID-19, detecção de anticorpos virais IGG/IGM de Coronavírus em amostras humanas de sangue capilar e venoso.	110,00	28,90

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 05 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

JULIANE DA
SILVA:07805820988

Assinado de forma digital por
JULIANE DA SILVA:07805820988
Dados: 2021.03.08 08:36:55 -03'00'

SUPRITÉCNICA EIRELI – CONTRATADO
EDSON BAPTISTELLA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente N.º 4806
de 09/03/21 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônica N.º 2226
de 05/03/21 PL
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 044/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 059/2020.

RELATÓRIO: A contratada **SUPRITÉCNICA EIRELI** protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro para o ITEM 1, referente ao contrato em epígrafe, cujo objeto trata da contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de testes rápidos para detecção do COVID – 19, a serem utilizados junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa ao reequilíbrio econômico-financeiro, planilha analítica da variação, anexou notas fiscais de compra, pesquisa de mercado, e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes: (...)

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles¹ menciona que:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que "altere substancialmente" a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

"A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento." (grifo nosso)²

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, no mesmo sentido, entende que "É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: **requerimento**,

¹ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

² <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>

³ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade”.

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

A saber, ainda, que os percentuais legais de acréscimo estabelecidos no parágrafo 1º desse mesmo artigo - acréscimos ou supressões em obras, serviços ou compras até 25% do valor inicial atualizado do contrato; e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para acréscimos - têm sua aplicabilidade restrita ao aumento ou à diminuição do objeto contratual, nos casos e termos ali previstos. A atualização monetária dos valores contratuais também não caracteriza alteração contratual; e, portanto, **ambos não se confundem com o reequilíbrio econômico-financeiro.**

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto.

O equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, é tácito que os produtos e insumos de modo geral sofreram significativa alta por conta da pandemia do coronavírus COVID-19, sobretudo, os itens relacionados com o objeto desta licitação, o que demonstra a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo.

Além disso, conforme fundamentado acima, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique:

- **requerimento:** conforme protocolo nº 0241/2021.
- **demonstração de desequilíbrio:** restou demonstrado que diminuição significativa do item no fabricante refletindo na diminuição do custo que compõem o objeto do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

- **exame econômico das planilhas:** ficou comprovado a redução do valor do produto no fabricante, conforme Notas Fiscais de compra anexos ao expediente, bem como conforme planilha anexada ao requerimento.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa:** verifica-se que o valor que se pretende reequilibrar fica abaixo dos valores atualizados em pesquisa de mercado e negociação com os demais classificados, conforme documentos e orçamentos em anexo, sobretudo, pelo que é possível concluir que se mantém vantajoso à Administração a manutenção do contrato.
- **dotação orçamentária:** comprovado pela gestora de contratos.
- **decisão:** conforme parecer que segue.
- **periodicidade:** os valores referenciais para a licitação foram realizados com base em orçamento de julho de 2020, sendo que o pedido de reequilíbrio ocorreu em março de 2021, pelo que é possível concluir que houve uma periodicidade de mais de 7 meses entre o início do contrato até o pedido de reequilíbrio.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente trouxe elementos suficientes para concessão do reequilíbrio econômico financeiro. Houve a demonstração da redução do preço do item no período, bem como foi apresentada planilha analítica demonstrando de que forma essa redução refletiu no valor do item que compõem o objeto do contrato.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, demonstrada a vantajosidade, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, realizado pela contratada SUPRITÉCNICA EIRELI, para o item 1, conforme planilha acostada ao requerimento, referente ao ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 059/2020, nos termos da fundamentação.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 04 de março de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/02/000241
Data Protoc.: 22/02/21
Requerente . : JOHN JEFERSON WEBER NODARI
CPF..... : 056.669.419-09
Assunto..... : JURIDICO
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro . : Rua Florianópolis
Complem. :
Fone..... : 45 3282-1396
Cep : 85948000

Sumula: APRESENTA NOVA PROPOSTA DE PREÇO; REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
22/02/2021	Jurídico - Márcio

Lúcia
Assinatura Requerente

2021/02/000241 Data: 22/02/2021
17-PROTOCOLO Hora: 14:24:32
Assunto....:016-JURIDICO
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:JOHN JEFERSON WEBER NODAR
CPF/CNPJ...:05666941909
SUMULA:
APRESENTA NOVA PROPOSTA DE PREÇO; REF
ERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
124/2020; CONFORME ANEXO.

A
Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR
Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Compras

Ata de Registro de Preços nº 124/2020

Att. Sra. Ana Larissa Maria

Prezada Senhora,

Conforme contato por telefone, apresentamos a nova proposta de preço, revisando o valor do teste de Covid-19 IgG/IgM, pois devido ao novo cenário do mercado e os novos custos para aquisição do mesmo, podemos reduzir o preço ofertado.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de revisão de preço:

Item	Qtde	Med.	Descrição do produto	Marca / modelo	V.Unit.	V. Total
01	300	Und.	Teste rápido p/ COVID-19, detecção de anticorpos virais IGG/IGM de Coronavírus em amostras humanas de sangue capilar e venoso. Reg. Anvisa: 80954880135 Produto com validação INCQS (Fiocruz).	Combo Eco Teste	R\$ 28,90	R\$ 8.670,00

Valor Total da Proposta: R\$ 8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais)

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais.

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto licitado.

Pinhais, 03 de março de 2021.

JULIANE DA
SILVA:07805820988

Assinado de forma digital por
JULIANE DA SILVA:07805820988
Dados: 2021.03.03 10:09:11 -03'00'

Juliane da Silva – Procuradora Legal
RG 10.525.501-2
CPF 078.058.209-88

13.107.128/0001-09

SUPRITÉCNICA EIRELI

RUA TERRA RICA, Nº 664 SALA 02
EMILIANO PERNETA - CEP: 83.324-195,
PINHAIS - PR

SUPRITÉCNICA EIRELI
CNPJ: 13.107.128/0001-09

Rua Terra Rica, 664 – Sala 02 – Bairro: Emiliano Pernetá – Pinhais – PR - CEP. 83.324-195
Fone: (41) 3403-3452 – E-mail: licitacao@supritecnica.com.br

Zimbra**anamaria@patobragado.pr.gov.br****RES: Pregão Eletrônico nº 059/2020 - Pato Bragado A/C Danieli**

De : Licitação
<licitacao@supritecnica.com.br>

Sex, 19 de fev de 2021 17:20

 3 anexos

Assunto : RES: Pregão Eletrônico nº
059/2020 - Pato Bragado A/C
Danieli

Para : anamaria@patobragado.pr.gov.br

Boa tarde Sra Ana Maria,

Conforme conversamos por telefone, estou encaminhando nossa proposta de preço com a revisão do valor ofertado. Como os custos de importação dos testes teve uma grande redução, conseguimos alterar e ofertar de acordo com a nova realidade do mercado.

Fico a disposição para maiores esclarecimentos e negociações.

Att,

Danielle Ferreira



Fone: (41) 3403-3452

WhatsApp: (41) 99157-8601

comercial1@supritecnica.com.br

licitacao@supritecnica.com.br

compras@supritecnica.com.br

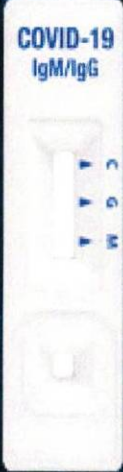
PRIMEIRO SISTEMA *POINT OF CARE*
PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS
E ANTÍGENOS DO *COVID-19*

Detecção do vírus a partir do terceiro
dia de infecção.

COVID-19 IGG/IGM ECO TESTE

Registro MS: 80954880132

IMUNOCROMATOGRAFIA



De: anamaria@patobragado.pr.gov.br [mailto:anamaria@patobragado.pr.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 09:20

Para: licitacao@supritecnica.com.br

Assunto: Pregão Eletrônico nº 059/2020 - Pato Bragado A/C Danieli

Bom dia.

Conforme tratado ao telefone solicito revisão de preço do item contratado por meio da Ata de Registro de Preços nº 124/2020, conforme segue:

Item 1 - Teste rápido p/ COVID-19, detecção de anticorpos virais IGG/IGM de Coronavírus em amostras humanas de sangue capilar e venoso.

Valor: R\$ 110,00 por teste.

Com a popularização dos testes rápidos para COVID-19 houve grande alteração no preço de mercado dos mesmos e, portanto, solicita-se a revisão do preço contratado.

Att.

--

Ana Larissa Maria

Assistente Administrativa - Fiscal de Contratos

Setor de Compras Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Pato Bragado

(45) 3282-1396 (45)99816-9781 (WhatsApp)

**PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA.pdf**

567 KB

De : Licitação
<licitacao@supritecnica.com.br>

Sex, 19 de fev de 2021 13:54

1 anexo

Assunto : Lida: Pregão Eletrônico nº
059/2020 - Pato Bragado A/C
Danieli

Para : anamaria@patobragado.pr.gov.br

Sua mensagem

Para: licitacao@supritecnica.com.br

Assunto: Pregão Eletrônico nº 059/2020 - Pato Bragado A/C Danieli

Enviada: 19/02/2021 09:20

foi lida em 19/02/2021 13:53.

De : anamaria@patobragado.pr.gov.br Sex, 19 de fev de 2021 09:20

Assunto : Pregão Eletrônico nº 059/2020 -
Pato Bragado A/C Danieli

Para : licitacao@supritecnica.com.br

Bom dia.

Conforme tratado ao telefone solicito revisão de preço do item contratado por meio da Ata de Registro de Preços nº 124/2020, conforme segue:

Item 1 - Teste rápido p/ COVID-19, detecção de anticorpos virais IGG/IGM de Coronavírus em amostras humanas de sangue capilar e venoso.

Valor: R\$ 110,00 por teste.

Com a popularização dos testes rápidos para COVID-19 houve grande alteração no preço de mercado dos mesmos e, portanto, solicita-se a

revisão do preço contratado.

Att.

--

Ana Larissa Maria

Assistente Administrativa - Fiscal de Contratos

Setor de Compras Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Pato

Bragado

(45) 3282-1396 (45)99816-9781 (WhatsApp)

Zimbra: Enviadas x WhatsApp x +

web.whatsapp.com

Apps Gmail E-mail Prefe IPM Saúde WhatsApp CNPJ FGTS CDN Federal CDN Trabalhista CDN Estadual CDN Falência e Con... EGP

Leandro Teste

18/02/2021

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes dessa conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Boa tarde Leandro 17:01 ✓

Te liguei sobre os testes rápidos 17:01 ✓

cada teste sai 34,69 caixa com 20 testes a caixa sai 693,8 estes teste subiu muito mais e o que consigo fazer para você 17:06

se for quantidade me avisa para ver se consigo abaixar mais um pouco 17:07

Ok 17:16 ✓

De qual marca é o teste? 17:16 ✓

Encaminhado

TESTE RÁPIDO COVID-19

SIMPLES | RÁPIDO | SEGURO

Resquisar ou começar uma nova conversa

Eu 17:0685 18/02/2021

Nina Servioeste 08:41 ✓ Você diz para um novo contrato?

Família Wust... 08:41 Maezinna Foto

Ana Carolina Specht 08:37 ✓ Ah então da

Secretaria de Saúde 07:25 Alice: Melhoras Dra Greice

Ana Cristina da Silva Ontem ✓ Sim

Patrícia Ringenberg Ontem Obrigada

Rejani Hoefel Ontem

WhatsApp - Googl... Documento1 - Word

POR 08:43 PTB2 02/03/2021

(44) 98837-8514



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.654.502/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2010
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL S. C. TURQUINO MACKERT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA MACKERT	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Dispensada *) 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *) 85.92-9-03 - Ensino de música (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO PC SANTA CRUZ	NÚMERO 1370	COMPLEMENTO LOJA A
------------------------------------	-----------------------	------------------------------

CEP 87.190-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JORGE DO IVAI	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3243-1290
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de

PROPOSTA COMERCIAL

Ao

A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Prezados Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para fornecimento de **Kit testes COVID-19 (TESTES RÁPIDOS)**, utilizado para a detecção de COVID-19. Este produto pode detectar qualitativamente COVID-19, sem qualquer ônus adicional conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela ANVISA no combate ao CORONAVÍRUS:

Registro ANVISA Nº 81984510002 Validade : ABRIL / 2022

Descrição : **TESTE RÁPIDO PARA COVID 19 – (IMUNOCROMATOGRAFIA)** em amostras de soro, plasma e sangue para Determinar IgG IgM Separadamente. Nome Comercial : **REALY TESTE RÁPIDO IgG-IgMCov id 19**

Quantidade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
100	R\$ 28,90	R\$ 2890,00
500	R\$ 26,90	R\$ 13450,00
1000	R\$ 23,40	R\$ 23400,00
5000	R\$ 21,40	R\$ 107.000,00

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA

PRAZO DE PAGAMENTO: FATURADO

Declaramos que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

KEY TRADE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.211.470/0001-79, com sede em Rua João Bauer, 498 – sala 406 – edifício Mirante do Porto – Centro – Itajaí/SC – CEP 88301-500.

QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

SR. MARCOS EDUARDO GARCIA, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado em Av. Alm. Cochrane, 72 – apto 21 – Aparecida – Santos/SP – CEP 11040-003, inscrito no CPF/MF sob nº 159.125.018-84

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

NOME: KEY TRADE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 09.211.470/0001-79
BANCO: SANTANDER
NÚMERO: 033
AGÊNCIA: 4194
CONTA NÚMERO: 13-000355-9
CONTA TIPO: CORRENTE

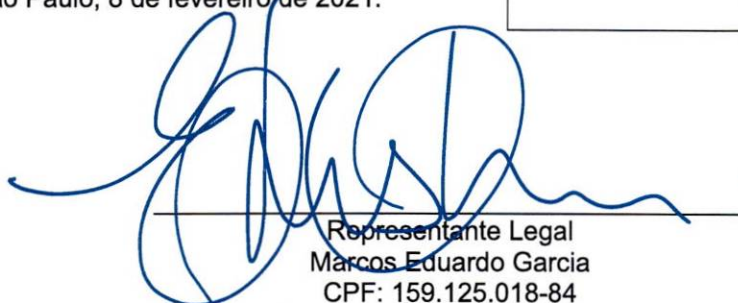
09.211.470/0001-79

KEY IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Rua Doutor Nereu Ramos, 197 Sala 802
Edif. Seixas Business Tower – CEP 88301-215

ITAJAÍ - SC

São Paulo, 8 de fevereiro de 2021.



Representante Legal
Marcos Eduardo Garcia
CPF: 159.125.018-84

Zimbra**adm.saude@patobragado.pr.gov.br**

Fornecimento - REALY TESTE RÁPIDO IgG-IgMCov id 19

De : Eduardo Garcia
<comercial@keytrade.com.br>

Seg, 08 de fev de 2021 16:16

 3 anexos

Assunto : Fornecimento - REALY TESTE
RÁPIDO IgG-IgMCov id 19

Para : compras pmc
<compras.pmc@gmail.com>,
compras@amoreira.pr.gov.br,
licitacao@douradina.pr.gov.br,
licitacao agudos
<licitacao_agudos@hotmail.com>,
licitacao guaraci
<licitacao.guaraci@hotmail.com>,
secretariasaudespi@gmail.com,
compras saudemmt
<compras.saudemmt@hotmail.com>,
glausandra@hotmail.com,
sms sertaneja
<sms.sertaneja@gmail.com>,
compras@tamboara.pr.gov.br,
saude@castellobranco.sc.gov.br,
saudehs@hotmail.com,
smspranchita@yahoo.com.br,
sms@itambaraca.pr.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL**Ao****A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Prezados Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para fornecimento de **Kit testes COVID-19 (TESTES RÁPIDOS)**, utilizado para a detecção de COVID-19. Este produto pode detectar qualitativamente COVID-19, sem qualquer ônus adicional conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela ANVISA no combate ao CORONAVÍRUS:

Registro ANVISA Nº 81984510002 Validade : ABRIL / 2022

Descrição : **TESTE RÁPIDO PARA COVID 19 – (IMUNOCROMATOLOGRAFIA)** em amostras de soro,plasma e sangue para Determinar IgG IgM Separadamente. Nome Comercial : **REALY**
TESTE RÁPIDO IgG-IgMCov id 19

Quantidade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
100	R\$ 28,90	R\$ 2890,00
500	R\$ 26,90	R\$ 13450,00
1000	R\$ 23,40	R\$ 23400,00
5000	R\$ 21,40	R\$ 107.000,00

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA

PRAZO DE PAGAMENTO: FATURADO

De : Eduardo Garcia
<comercial@keytrade.com.br>

Seg, 08 de fev de 2021 16:16

 3 anexos

Assunto : Fornecimento - REALY TESTE
RÁPIDO IgG-IgMCov id 19

Para : compras pmc
<compras.pmc@gmail.com>,
compras@amoreira.pr.gov.br,
licitacao@douradina.pr.gov.br,
licitacao agudos
<licitacao_agudos@hotmail.com>,
licitacao guaraci
<licitacao.guaraci@hotmail.com>,
secretariasaudespi@gmail.com,
compras saudemmt
<compras.saudemmt@hotmail.com>,
glausandra@hotmail.com,
sms sertaneja
<sms.sertaneja@gmail.com>,
compras@tamboara.pr.gov.br,
saude@castellobranco.sc.gov.br,
saudehs@hotmail.com,
smspranchita@yahoo.com.br,
sms@itambaraca.pr.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL

Ao

A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prezados Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para fornecimento de **Kit testes COVID-19 (TESTES RÁPIDOS)**, utilizado para a detecção de COVID-19. Este produto pode detectar qualitativamente COVID-19, sem qualquer ônus adicional conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela ANVISA no combate ao CORONAVÍRUS:

Registro ANVISA Nº 81984510002 Validade : ABRIL / 2022

Descrição : **TESTE RÁPIDO PARA COVID 19 – (IMUNOCROMATOLOGRAFIA)** em amostras de soro, plasma e sangue para Determinar IgG IgM Separadamente. Nome Comercial : **REALY TESTE RÁPIDO IgG-IgMCov id 19**

Quantidade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
100	R\$ 28,90	R\$ 2890,00
500	R\$ 26,90	R\$ 13450,00
1000	R\$ 23,40	R\$ 23400,00
5000	R\$ 21,40	R\$ 107.000,00

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA

PRAZO DE PAGAMENTO: FATURADO

